

Lei nº 50, de 2 de Dezembro de 1950.

Dispõe sobre a autorização para pagamento dos auxílios consignados no orçamento vigente.

O Prefeito Sanitário da Estância de Águas da Prata, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artº 1º Fica a Prefeitura da Estância de Águas da Prata, autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:
- | | |
|--|----------|
| I - Auxílio à Caixa Escolar da Estância | 2.000,00 |
| II - Subvenção à Guarda Noturna local | 6.000,00 |
| III - Auxílio à Santa Casa de Misericórdia em São João Boa Vista | 3.000,00 |
| IV - Auxílio ao Sanatório Cocais | 1.000,00 |
| V - Auxílio a Indigente, digo, à Casa da Criança em São João da B. Vista (para maternidade e infância) | 2.500,00 |
| VI - Auxílio a Indigente | 1.000,00 |
| VII - Auxílio à Assoc. Beneficente de Socorro aos Pobres de Águas da Prata | 3.000,00 |
| VIII - Auxílio à Assoc. Atlética de Águas da Prata | 5.000,00 |
| IX - Auxílio à Delegacia de Polícia | 1.000,00 |

Artº 2º As despesas com a execução da presente lei, emersão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Águas da Prata, aos 2 de Dezembro de 1950
José de S. Paulo
Prefeito Sanitário